



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Compl. n. 001/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 001/2026 de 02/03/2026

Vereador(a) relator(a): Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 05/03/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação da Incidência e Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria com Emenda.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da incidência e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposição tem como objetivo estabelecer regras mais claras quanto à incidência, apuração e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas atividades relacionadas à realização de eventos e espetáculos, disciplinando aspectos como responsabilidade tributária, comunicação prévia à administração municipal, definição da base de cálculo do imposto e critérios de arbitramento em casos de ausência de documentação fiscal idônea.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta visa proporcionar maior segurança jurídica, transparência e eficiência na arrecadação tributária municipal, diante do crescimento da realização de eventos no Município e da necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle dessas atividades.

A matéria encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e foi submetida à análise da Procuradoria Legislativa desta Casa, a qual emitiu parecer jurídico no sentido de que o projeto atende aos requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade com as normas superiores, não apresentando óbices jurídicos à sua tramitação ou eventual aprovação.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2026, a qual altera a redação do artigo 3º do projeto para estabelecer que a lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, adequando a proposição ao princípio constitucional da anterioridade tributária.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Analisando a matéria sob os aspectos relacionados à repercussão financeira, tributária e orçamentária da proposição, bem como seus reflexos na gestão fiscal do Município, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026** não institui novo tributo nem promove aumento de alíquota do ISSQN, limitando-se a regulamentar de forma mais detalhada a incidência e os procedimentos de fiscalização do imposto, especialmente no que se refere às atividades de promoção e realização de eventos.

Nesse sentido, a proposta busca aprimorar os instrumentos de controle e arrecadação do tributo, estabelecendo critérios objetivos para definição da base de cálculo, responsabilidade tributária e mecanismos de fiscalização, o que pode contribuir para maior eficiência na administração tributária municipal.

Destaca-se ainda que a proposição prevê regras para eventos com cobrança de ingressos e também para aqueles que possuem exploração econômica indireta, como patrocínio, publicidade ou cessão de espaços, garantindo maior clareza na aplicação da legislação tributária e reduzindo possibilidades de evasão fiscal.

Importante ressaltar que o próprio parecer jurídico desta Casa consignou que o projeto não cria novo tributo, limitando-se a regulamentar a forma de incidência e fiscalização do ISSQN, matéria inserida na competência legislativa municipal, além de respeitar a vinculação do fato gerador à lista nacional de serviços prevista na legislação federal.

No que se refere à Emenda Modificativa nº 01/2026, observa-se que a alteração proposta visa adequar a cláusula de vigência da lei ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, estabelecendo prazo de 90 dias entre a publicação da lei e sua entrada em vigor.

Tal medida contribui para garantir maior segurança jurídica aos contribuintes e evitar eventuais questionamentos quanto à aplicação imediata das novas regras tributárias.

Dessa forma, verifica-se que a matéria apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na arrecadação tributária, além de não gerar impacto negativo ao equilíbrio das contas públicas municipais.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos relacionados à repercussão financeira, tributária e orçamentária da matéria, verifica-se que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026** tem como objetivo aperfeiçoar a regulamentação da incidência e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Chopinzinho, sem instituir novo tributo ou majorar alíquotas.

A proposição busca fortalecer os mecanismos de controle e arrecadação tributária municipal, garantindo maior clareza quanto às responsabilidades dos realizadores de eventos e à forma de apuração da base de cálculo do imposto.

Ademais, a Emenda Modificativa nº 01/2026 apresenta adequação jurídica ao estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para a entrada em vigor da norma, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Diante do exposto, não se verificam impedimentos sob o ponto de vista orçamentário, financeiro ou fiscal que inviabilizem a tramitação da matéria.

Assim, manifesto-me de forma clara e objetiva **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 12 de março de 2026.

Edilson Francisco Possera

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD18-8F5C-90C7-6110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 12/03/2026 17:08:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 12/03/2026 17:09:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 12/03/2026 17:16:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD18-8F5C-90C7-6110>